



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.755/2021

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do município de Pedra Azul e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Azul, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de:

I – mapear os casos existentes no município de Pedra Azul, o que será essencial para a formulação e execução de políticas públicas destinadas ao seu desenvolvimento;

II – assegurar o atendimento com prioridade nos equipamentos públicos do município de Pedra Azul e

III – promover a inclusão social.

Parágrafo único: A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA conterá.

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; endereço residencial completo e número de telefone do beneficiário;

II – número de identificação do documento, para fins de controle estatístico das identificações expedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

III – fotografia em formato 3x4 recente;

IV – assinatura ou impressão digital do beneficiário da carteira;

V – nome completo, número do documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal do beneficiário;

VI – identificação do órgão expedidor, incluindo o município e a unidade da federação, assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.

Parágrafo único: A CIPTEA poderá conter outras informações que sejam necessárias à validade do documento em todo território nacional.

Art. 3º A emissão da CIPTEA, será sem custos para o requerente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento assinado pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou por seu representante legal;

II – atestado médico emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Rede Privada, atestando o diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – cópia de documento de identificação, com foto;

IV – cópia do CPF;

V – 01 (uma) foto do beneficiário no tamanho 3x4 recente e

VI – comprovante de endereço do beneficiário ou de seu responsável legal.

Parágrafo único: Poderão ser exigidos outros documentos pelo órgão responsável caso julgue necessário para a identificação e o preenchimento das informações de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Apresentado o requerimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela emissão da CIPTEA, terá o prazo máximo de 30 dias (corridos), contados do protocolo, para analisar os documentos e emitir a carteira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

exigir documentação complementar – se for o caso – ou negar justificadamente a emissão.

Parágrafo único: Caso seja exigida documentação complementar, o prazo de que trata o caput será suspenso, retomando-se na data da sua entrega ao órgão responsável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro contendo as informações colhidas para a emissão da CIPTEA e contagem do número de documentos emitidos.

Art. 6º A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos e atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser reavaliada, mantendo-se o mesmo número de identificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 20 de outubro de 2021.

Márcio Ferreira Souto
Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG